

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

DADOS DO PROCESSO

| | |
|--------------------------------|---|
| PROCESSO: | 02894/2020/TCE-RO |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM |
| ASSUNTO: | Análise para fins de registro |
| ATO CONCESSÓRIO: | PORTARIA N° 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 26.2.2024 (pág. 17 – ID 1542005) ¹ , a qual retifica a Portaria n° 262/DIBENS/PRESIDENCIA/IPAM de 1.8.2019, (pág.1 – ID 956594) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com proventos calculados pela média aritmética das maiores contribuições e sem paridade, com efeitos a partir de 23/02/2024 |
| NOME DA SERVIDORA: | Elizia Rosas de Luna |
| MATRÍCULA: | 204131 (pág. 17 – ID 1542005) |
| CARGO: | Contador, Classe B, Referência IV, Carga Horária 40 horas (pág. 17 – ID 1542005) |
| CPF: | ***.327.802-** (pág. 17 – ID 1542005) |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias |

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da análise da legalidade da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, em face da documentação aportada nesta Corte de Contas, Documento n° 01309/24 (ID's 1542004 e 1542005) e Documento n° 01559/24 (IDs 1548532, 1548533 e 1548534).

2. Histórico do Processo

1. Em derradeira análise (p. 1/5 – ID 1429152), a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, concluiu pela negativa do registro, haja vista a opção da interessada em não aceitar a regra disponível, anular o ato concessor e notificá-la para retornar às atividades.

2. O Ministério Público de Contas (MPC) em sua manifestação, PARECER N° 0153/2023-GPEPSO, em consonância com o Corpo Técnico, assim opinou:

¹ Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, Ed. 3671, de 27.2.2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

*Ante o exposto, por ser nítido que a servidora não preencheu os requisitos e declarou não possuir interesse em optar pela aposentadoria a que tem direito, o Ministério Público de Contas **opina pela anulação do ato concessório de aposentadoria em testilha e pela notificação da interessada para que retorne às atividades laborais.***

4. Por seu turno, o Conselheiro Relator corroborando ao entendimento do Corpo Técnico e do MPC, por meio do Acórdão AC1-TC 01098/23², na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12.12.2023, com seus pares, assim votaram:

I – Determinar a anulação do Acórdão AC1-TC 00114/21, o qual considerou legal e apto a registro a Portaria n. 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, proferido nestes autos, em razão da servidora não fazer jus ao artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigo 69, inciso I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2010;

II – Considerar ilegal a Portaria n. 262/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.8.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2515, de 5.8.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Elizia Rosas de Luna, CPF n. ***.327.802-**, ocupante do cargo de Contadora, classe B, referência IV, matrícula n. 204131, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho/RO, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, paridade e extensão de vantagens, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigo 69, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2010;

III - Negar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

IV - Determinar, via ofício, ao diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de

² Pág. 1/15 – ID 1511254, encaminhado ao IPAM por meio do Ofício nº 0087/24-D1°C-SPJ, de 19.1.2024 (ID 1519447), reiterado por meio do Ofício nº 0153/24-1°C-SPJ (ID 1539667), em face do Despacho (ID 1538932).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

Porto Velho/RO – Ipam, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do trânsito em julgado da Decisão desta Corte, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar 154/9, adote as seguintes providências:

a) Notificar a servidora *Elizia Rosas de Luna*, CPF n. **.327.802-***, sobre o teor da presente decisão, bem como convocá-la para o imediato retorno à ativa, assumindo as atribuições inerentes ao cargo e/ou, querendo, inativar-se em outra regra, caso tenha implementado; (Grifo nosso).**

b) Encaminhe cópia da anulação do ato concessório de aposentadoria, bem como sua publicação na imprensa oficial a esta Corte de Contas e, apresente planilha de proventos, acompanhada de ficha financeira;

5. Posteriormente, o IPAM, em 11.3.2024 e ainda, em 22.3.2024, se manifestou e trouxe aos autos o Documento nº 01309/24³ e o Documento nº 01559/24⁴ respectivamente, pelo quê, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para fins de análise conclusiva, Despacho de pág. 1 – ID 1542433.

3. Análise Técnica

7. Por meio do Ofício nº 0229/2024/PROGER/PRESIDÊNCIA⁵, O IPAM encaminhou: o Despacho nº 035/2023/PROGER, de 12.6.2023; a Carta de Notificação endereçado à Senhora Elízia Rosas de Luna (data de 31.1.2023); o Parecer nº 037/2024/PROGER/IPAM; o Despacho nº 45/2024 (Da PRESIDENCIA para COPREV); nova Carta de Notificação (de 19.2.2024); Manifestação da Segurada, Senhora Elízia Rosas de Luna, optando pela inativação; e ainda, a Portaria retificada e publicada (Portaria nº 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM) com respectiva publicação no DOMER, Ed. 3671, de 27.2.2024 (todos encontrados no Documento 1309/24).

8. Em complementação, o Documento 01559/24, junto ao Ofício nº 0297/2024/PROGER/IPAM, apresentou: Planilha de Proventos; Contracheque de março/2024 e Ficha Financeira 2024.

9. A partir da manifestação do IPAM, carreando aos autos, a opção de aposentar-se pela regra ofertada, qual seja, art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com

³ Pág. 2/18 – ID 1542004 e ID 1542005.

⁴ Pág. 2/5 – ID’s 11548532, 1548533 e 1548534.

⁵ Pág. 2 – ID 1542004

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

proventos de acordo com a média das 80% maiores contribuições e sem paridade, juntamente com a Portaria de retificação, Portaria nº 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (ID 1542005) comprovadamente publicada, vem atender ao ACÓRDÃO – AC1-TC Nº 01098/2023 em seu item IV “a”, que refere à notificação da interessada, e concede a oportunidade da mesma inativar-se em outra regra.

10. Assim agindo, dá cumprimento ao item acima referido e faz perder os objetos dos itens I, II e III, IV “b”.

11. A Portaria nº 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 26.2.2024 (pág. 17 – ID 1542005) retifica sua fundamentação e ratifica os demais dados constantes da mesma, dando cumprimento às determinações desta Corte, senão vejamos:



12. O Sistema SicapWeb (anexo) aponta que a segurada alcança a opção de regra de aposentação constante na nova Portaria nº 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (ID 1542005).

13. A planilha de proventos e contracheque (março/24), bem como a ficha financeira apresentada, dão conta da atualização do novo valor dos proventos da interessada em agosto de 2019 (R\$ 16.226,30), que, a partir dos reajustes dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 concedidos pelo RGPS, perfazendo o valor final de R\$21.096,89 (pág. 3/5 – ID 15485333 e 1548534).

14. Assim, considerando que o IPAM trouxe elementos probantes, esta Unidade Técnica entende que houve cumprindo das determinações constantes da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

ACÓRDÃO – AC1-TC N° 01098/2023 em seu item IV “a”, pugnando pelo registro do ato concessório, PORTARIA N° 68/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 26.2.2024 (pág. 17 – ID 1542005)⁶, a qual retifica a Portaria n° 262/DIBENS/PRESIDENCIA/IPAM de 1.8.2019, (pág.1 – ID 956594), que concedeu aposentadoria à servidora Elízia Rosas de Luna, lastreada no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com proventos de acordo com a média das 80% maiores contribuições e sem paridade.

4. Conclusão

15. E assim, considerando o cumprimento do ACÓRDÃO – AC1-TC N° 01098/2023, e as análises empreendidas anteriormente, constata-se que a Senhora **Elízia Rosas de Luna**, faz jus a ser aposentada por idade e tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com proventos de acordo com a média das 80% maiores contribuições e sem paridade.

5. Proposta de encaminhamento

16. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de maio de 2024.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

⁶ Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, Ed. 3671, de 27.2.2024.

Em, 7 de Maio de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Maio de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4